

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO



OFICIAL

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2022 – Nº 1997

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4780, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E A ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de adotar providências que garantam o encerramento do exercício financeiro de 2022 e a abertura do exercício financeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos a partir de 01/12/2022 as reservas orçamentárias e empenhos de quaisquer despesas.

§1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas com:

I – Pessoal, encargos sociais e demais custeios relacionados a folha de pagamento;

II – Decorrentes de sentenças judiciais;

III – Financiadas com Recursos de Convênios quando o Município for o beneficiário;

IV – Amortizações, juros e encargos da Dívida Pública;

V – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Saúde, que terão prazo até dia 10/12/2021 para empenho.

§2º Após a data fixada no *caput* deste artigo, o Setor de Contabilidade somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício, mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças;

Art. 2º O Protocolo Geral e demais setores do Município não poderão receber solicitação de despesa, para realização no presente exercício, após o dia 01/12/2022 excetuando-se as despesas essenciais para manutenção da máquina administrativa como água, energia, telefone e outros.

Art. 3º Ficam vedadas:

I – A emissão de Ordem de Fornecimento a partir de 03/12/2022 exceto serviços essenciais para manutenção da máquina com a aprovação prévia do Secretário Municipal de Finanças;

II – O recebimento de materiais no almoxarifado após o dia 15/12/2022.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 15/12/2022 para a entrega das prestações de contas, aprovadas pelo Ordenador de Despesa, na Secretaria Municipal de Finanças, referentes aos adiantamentos recebidos por cada secretaria no exercício de 2022, devendo o saldo existente ser depositado em conta específica a ser informada pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de até 15/12/2022 para encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças de todos os processos referentes a despesas liquidadas, para contabilização neste exercício, devendo ser encaminhados, até esta data, também, todos os processos com empenhos de despesas não liquidadas, para anulação parcial ou total de empenho; em caso de as Secretarias não apresentarem tal solicitação, serão anulados automaticamente os saldos de empenhos a liquidar.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto neste artigo, as despesas referentes a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, das Ações de Saúde e as vinculadas a recursos de convênios e outras em caráter excepcional, que se não liquidadas até 27/12/2022, terão os empenhos anulados, excetuando-se as despesas essenciais para manutenção da máquina administrativa como água, energia, telefone e outros.

Art. 6º O prazo limite para pagamento de despesas no exercício vigente será o dia 31/12/2022.

Art. 7º São permitidas inscrições em Restos a Pagar somente as despesas que se enquadrem como:

I – Restos a Pagar Processados relativos às despesas que completaram o estágio de liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e

II – Restos a Pagar Não Processados relativos às despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado, entregue e aceito pelo contratante e que estejam com alguma pendência que impossibilite a sua liquidação no exercício de 2022, acompanhados de justificativa fundamentada pelo Secretário da Pasta, bem como as despesas relativas ao Réveillon devendo, pois, considerar a disponibilidade de caixa por fonte de recurso.

§1º Os empenhos em desacordo com o inciso II deste artigo devem ser cancelados impreterivelmente até o dia 30/12/2022.

§2º A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão, é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e do Titular da Pasta, devendo cumprir o disposto neste Decreto, em observância aos princípios da anualidade do Orçamento e do regime de competência da despesa, conforme estabelecido no inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Até o dia 15/02/2023, o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura Municipal e Fundo de Saúde encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, a relação de todos os bens móveis e imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2022 e o inventário de todos os bens móveis e imóveis, bem como o estoque existente em 31/12/2022, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade e valor, aquisições, baixa e correções, para que sejam incorporadas ao Balanço Geral do Município, e o Ato de Designação da Comissão responsável pela elaboração dos inventários, bem como todos os dados exigidos pela IN TCEES 68/2020;

Art. 9º Até o dia 15/02/2023, o Setor de Tributação, encaminhará a Contabilidade Geral do Município, o Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2022, devidamente assinado pelo gestor e por profissional responsável do Setor, destacando o saldo inicial, inscrições no exercício, baixas por pagamento, baixas por cancelamento acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final; além disso, deverá apresentar cópias dos projetos de lei/ leis aprovadas que concederam ou ampliaram incentivou benefício de natureza tributária e demonstrativo de Renúncia de Receita, Imunidade tributária e quadro auxiliar demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e IN TCEES nº 68/2020;

Art. 10 Para subsidiar a elaboração do relatório e parecer conclusivo exigidos pela IN TCEES 68/2020, o Setor de Contabilidade deverá encaminhar à Controladoria Geral todos os documentos, relatórios e demonstrativos contábeis de encerramento de exercício com as devidas notas explicativas, relativos aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes a PCA 2022 até o dia 28/02/2023.

Art. 11 Até o dia 17/03/2023, a Controladoria Geral encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, o relatório conclusivo dos órgãos do sistema de controle interno sobre as contas apresentadas, de acordo com a Resolução nº. 182, art. 128, parágrafo único e, relatório sobre as auditorias realizadas, evidenciando-se as impropriedades detectadas e as providências adotadas, com base na IN TCEES 68/2020;

Art. 12 Até o dia 31/01/2023, o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, cópia das leis e/ou norma(s) legal(is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício da prestação de contas, bem como o Instrumento Normativo Fixador dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e as fichas financeiras dos mesmos; ainda deverá ser remetido declarações, relatório final de provisão de férias e décimo terceiro salário para contabilização.

Art. 13 Até o dia 31/01/2023, a secretaria de finanças junto com o setor contábil e o controle interno deverá apresentar o Relatório contendo o cumprimento de programas previstos na LOA e sua consonância com a LDO e com o PPA, descrevendo de forma analítica as atividades dos órgãos e entidades do Poder Executivo, e acerca da existência de programação orçamentária prevista nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), abrangendo a fixação de metas financeiras anuais para amortização do déficit atuarial em conformidade com a lei vigente do ente federativo, além de meta anual para o acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, possibilitando averiguar a efetividade da política pública de gestão previdenciária na forma disposta pela IN TCEES 68/2020.

Art. 14 Até o dia 31/01/2023, a Secretaria de gabinete deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, Relatório contendo o atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES, bem como as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, quando for o caso, bem como as Declarações referentes a Regime Próprio de Previdência e pagamento de aposentadorias e pensões conforme disposto pela IN TCEES 68/2020.

Art. 15 Até o dia 15/02/2023, o Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, os Demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncias de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades, pela IN TCEES 68/2020;

Art. 16 Até o dia 28/02/2023, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho do FUNDEB, acerca das contas pertinentes do exercício de 2022, em atendimento ao disposto no art. 31, parágrafo único da Lei nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB) e na IN TCEES 68/2020;

Art. 17 Até o dia 28/02/2023, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho de Saúde, acerca das contas pertinentes do exercício de 2022, em atendimento ao disposto na IN TCEES 68/2020;

Art. 18 Serão pessoalmente responsabilizados os agentes indicados nos artigos 6 ao 10, pelo descumprimento do disposto nos artigos supracitados.

Art. 19 Cabe aos Secretários Municipais a elaboração do Relatório de Gestão das Contas Municipais em atendimento a IN TCEES 68/2020.

Parágrafo Único. Os Relatórios de Gestão deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade, até o dia 20/02/2023, em mídia magnética, no formato do programa Word ou Libre Office Writer, para consolidação dos relatórios através do e-mail contabilpmvaes@gmail.com.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Finanças ficará apenas com expediente interno para adequação aos controles determinados pela Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encerramento do exercício de 2022 e abertura do exercício de 2023, no período de 19/12/2022 até 20/01/2023.

Art. 21 Até o dia 20/02/2023, a Tesouraria deverá apresentar a Contabilidade, na forma da IN TCEES 68/2020, os extratos Bancários relativos ao mês de encerramento do exercício das contas vinculadas às despesas com Saúde e Ensino com suas conciliações bancárias em arquivos no formato PDF/A.

Art. 22 O Setor de Contabilidade deverá consolidar e remeter através do Cidades-TCEES, os dados emitidos pelos diversos setores do Poder Executivo bem como os dados contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício de 2020, devendo remetê-la até 27/03/2023.

Art. 23 As situações excepcionais, serão submetidas a Secretaria de Gabinete e, se for o caso, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 31 de outubro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PRAZOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022			
PRAZO	DEMANDA	Artigo	RESPONSÁVEIS
01/12/2022	Emissão de Reserva Orçamentária, art. 1º.	Art. 1	SEFIN/Contabilidade
01/12/2022	Emissão de Nota de Empenho; art. 1º.	Art. 1	SEFIN/Contabilidade
01/12/2022	Recebimento de Pedido de Autorização de Despesa;	Art. 2	SEMA/Prot.
03/12/2022	Emissão de Ordem de Fornecimento, Art. 3º	Art. 3	SEFIN/Compras
15/12/2022	Recebimento de Materiais no Almoxarifado, Art. Art. 3º.	Art. 3	SEMA/Almox.
15/12/2022	Entrega de Prestações de Contas, art. 4º.	Art. 4	Ent. Conveniadas; Sec. Municipais
15/12/2022	Liquidação de despesas e anulação de saldos de empenhos; art. 5º.	Art. 5	Secretarias Municipais
31/12/2022	Pagamento de Despesas, excetuadas as do art. 6º.	Art. 6	SEFIN/Tesouraria
27/12/2022	Registro Contábil de Cancelamento de Restos a Pagar; art. 7º.	Art. 7	SEFIN
30/12/2022	Anulação de empenhos, art. 7º.	Art. 7	SEFIN/Contabilidade
15/02/2023	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário Anual de Bens Móveis (INVMOV), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do IN TCEES 68/2020.	Art. 8	SEMA/Patrim.
15/02/2023	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário anual dos bens imóveis (INVIMO), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do IN TCEES 68/2020.	Art. 8	SEMA/Patrim.
15/02/2023	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário anual dos bens em almoxarifado (INVALM), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do IN TCEES 68/2020.	Art. 8	SEMA/Almox.
15/02/2023	Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário anual dos bens intangíveis (INVINT), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do IN TCEES 68/2020.	Art. 8	SEMA/Patrim.
15/02/2023	Ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários.	Art. 8	SEMA/Almox.
15/02/2023	Quadro auxiliar ao Demonstrativo da Dívida Ativa, demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial.	Art. 9	Secret. Munic. Finanças/Tributário
15/02/2023	Demonstrativo de Renúncia de Receitas, na forma do item 3.2 do IN TCEES 68/2020.	Art. 9	Secret. Munic. Finanças/Tributário
15/02/2023	Demonstrativo de Imunidades tributárias, na forma do item 3.2 do IN TCEES 68/2020.	Art. 9	Secret. Munic. Finanças/Tributário
	Cópias dos projetos de lei, incluindo a mensagem de encaminhamento ao Legislativo e, conseqüentemente, das leis aprovadas que concederam ou ampliaram incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita no exercício. Deverá estar acompanhada do projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário- financeiro no exercício em que deva iniciar sua		

15/02/2023	vigência e nos dois seguintes, e/ou correspondente estudo elaborado pelo proponente do projeto para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.	Art. 9	Secret. Munic. Finanças/ Tributário
15/02/2023	Demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades. (Artigo 136 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013)	Art. 9	Secret. Munic. Finanças/ Tributário
17/03/2023	Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no IN TCEES 68/2020. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011).	Art. 11	Controladoria Geral do Município
17/03/2023	Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no item 3.2 do IN TCEES 68/2020.	Art. 11	Controladoria Geral do Município
17/03/2023	Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno contendo os elementos sugeridos no item 3.2 do IN TCEES 68/2020. (Artigo 135, § 4º c/c artigo 137, IV do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013)	Art. 11	Controladoria Geral do Município
28/02/2023	Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido em dezembro do exercício da prestação de contas anual. No caso de o certificado ter sido emitido em razão de decisão judicial, apresentar as motivações e as informações acerca do processo judicial. Na ausência do certificado, encaminhar as justificativas e motivações da negativa ao certificado e apresentar as ações que estão sendo desenvolvidas para regularizar o CRP.	-	Procuradoria Geral do Município
28/02/2023	Avaliação Atuarial Anual para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Planos Previdenciário e Financeiro), realizado por entidade independente e legalmente habilitada junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, com data de cálculo posicionado em 31/12 e data-base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA. O estudo deve estar devidamente acompanhado de parecer atuarial, projeções atuariais e provisões matemáticas previdenciárias.	-	Procuradoria Geral do Município
28/02/2023	Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa) evidenciando que o plano de custeio adotado pelo ente, abrangendo plano de amortização, vigente no exercício da prestação de contas, possui viabilidade orçamentária e financeira, e que respeita os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, durante todo seu período de vigência. Na elaboração deste demonstrativo previsto no inciso VII do art. 68 da Portaria MF nº 464/2018 deverão ser observados os prazos previstos no § 1º do art. 6º da Instrução Normativa SPREV nº 10, de 21 de dezembro de 2018.	-	Procuradoria Geral do Município
28/02/2023	Cópia dos termos de parcelamentos relativos a contribuições previdenciárias (RPPS e/ou RGPS) vigentes no exercício da prestação de contas.	-	Procuradoria Geral do Município
28/02/2023	Leis que autorizaram os parcelamentos relativos a contribuições previdenciárias (RPPS e/ou RGPS) vigentes no exercício da prestação de contas	-	Procuradoria Geral do Município
28/02/2023	Lei que autorizou a suspensão das contribuições previdenciárias patronais do RPPS, nos termos do art. 9º da LC 173/2020. As leis devem vir acompanhadas do projeto de lei que evidencia a motivação e essencialidade desta medida para o enfrentamento ao coronavírus e a comprovação de que esses valores foram efetivamente aplicados no combate à pandemia, enquanto vigente seus efeitos.	-	Procuradoria Geral do Município

31/01/2023	Demonstrativo evidenciando, mensalmente, o valor retido de contribuições sociais dos servidores e efetivamente recolhidos, discriminando por instituição previdenciária(RPPS e RGPS), na forma do item 3.2 do IN TCEES 68/2020.	Art. 12	Secret. Munic. Finanças/ Recursos Humanos
31/01/2023	Declaração informando se há pagamento de aposentadorias e pensões sendo realizados de forma direta pela entidade, e, caso ocorra, que informe o suporte legal para tal procedimento, além de planilha adicional informando o nome do beneficiário, o tipo de benefício, sua base legal de concessão, cargo que ocupava na atividade, a data e o número do ato concessão do benefício, o valor original e atualizado do benefício recebido, na forma do item 3.2 do IN TCEES 68/2020.	Art. 12	Secret. Munic. Finanças/ Recursos Humanos
31/01/2023	Declaração, caso instituído o plano de amortização do déficit atuarial, acerca da existência de programação orçamentária prevista nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), abrangendo a fixação de metas financeiras anuais para amortização do déficit atuarial em conformidade com a lei vigente do ente federativo, além de meta anual para o acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, possibilitando averiguar a efetividade da política pública de gestão previdenciária, na forma do item 3.2 do IN TCEES 68/2020.. Arquivo facultativo para a PCA relativa o exercício de 2020 e obrigatório para os exercícios posteriores.	Art. 13	Secretaria finanças, setor contábil e Controle Interno
31/01/2023	Declaração do Chefe o Poder Executivo acerca do repasse integral de contribuições previdenciárias, aportes e parcelamentos devidos no exercício financeiro, acrescidos dos encargos financeiros em caso de atrasos, na forma do item 3.2 deste Anexo	Art. 14	Secretaria de Gabinete
31/01/2023	Declaração do Chefe do Poder Executivo de que tomou ciência de que a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial elegeram conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.	Art. 14	Secretaria de Gabinete
31/01/2023	Declaração do Chefe do Poder assegurando o atendimento ao artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, na forma do item 3.2 deste Anexo.	Art. 14	Secretaria de Gabinete
31/01/2023	Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.	Art. 14	Secretaria de Gabinete
31/01/2023	Declaração do Chefe do Executivo Municipal do ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, acerca da compatibilidade do plano de custeio e do plano de amortização do déficit atuarial vigente no exercício financeiro, adotado por meio de lei pelo ente, com aqueles sugeridos no último Relatório de Avaliação Atuarial, com justificativas fundamentadas em documentos/estudos técnicos no caso da não adoção das medidas sugeridas naquele relatório, na forma do item 3.2 deste Anexo.	Art. 14	Secretaria de Gabinete
31/01/2023	Declaração do ordenador de despesas, no ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, sobre o repasse integral das contribuições previdenciárias (servidor e patronal), acrescido dos encargos financeiros em caso de atrasos, de todos os valores devidos no exercício financeiro ao RPPS, decorrentes de leis, acordos, termos de parcelamento e instrumentos congêneres, na forma do item 3.2 deste Anexo.	Art. 14	Secretaria de Gabinete
	Declaração do ordenador de despesas, no ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, que o mesmo repassou integralmente todas as contribuições		

31/01/2023	previdenciárias (servidor e patronal) devidas no exercício financeiro, incidentes sobre a remuneração de seus servidores efetivos cedidos (seja com ou sem ônus de ressarcimento), na forma do item 3.2 deste Anexo.	Art. 14	Secretaria de Gabinete
28/02/2023	Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB. (artigo 27 da Lei Federal nº 11.494/2006).	Art. 16	Secret. Munic. De Educação
28/02/2023	Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012)	Art. 17	Secret. Munic. De Saúde
20/02/2023	Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa, evidenciando os resultados dos programas desenvolvidos no âmbito de cada órgão. (Artigo 137, II, do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013)	Art. 19	Todas as Secretarias
20/02/2023	Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício. Na hipótese de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o TCEES e o Banestes, não é necessário o envio dos extratos bancários do banco 021 Banestes.	Art. 21	Secret. Mun. Finanças/ Tesouraria
20/02/2023	Instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o exercício a que se refere a prestação de contas, bem como as leis que concederam revisões gerais anuais nesse período.	Art. 21	Secret. Mun. Finanças/ Tesouraria
20/02/2023	Justificativas da autoridade competente evidenciando as relevantes razões de interesse público para todos os pagamentos que inobservaram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no exercício.	Art. 21	Secret. Mun. Finanças/ Tesouraria
20/02/2023	Ato(s) normativo(s) da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8666/93.	Art. 21	Secret. Mun. Finanças/ Tesouraria
03/03/2023	Ato(s) normativo(s) do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas.	-	Setor Contábil
03/03/2023	Atos da autoridade competente expedidos no exercício da prestação de contas, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, quando foi constatado que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.	-	Setor Contábil
03/03/2023	Comprovante de realização pelo Poder Executivo que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, promoveu audiência pública nas comissões de finanças ou equivalentes na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício da prestação de contas.	-	Setor Contábil
03/03/2023	Comprovante de efetivação ao incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária.	-	Setor Contábil
03/03/2023	Ato(s) normativo(s) da autoridade competente regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8666/93.	-	Setor Contábil
03/03/2023	Cópia da lei de desconcentração administrativa, no caso dos municípios onde a gestão dos recursos públicos no Poder Executivo Municipal tenha sido objeto de outorga aos Secretários e demais gestores.	-	Setor Contábil
03/03/2023	Demonstrativo especificando a lei de criação da entidade e suas alterações, evidenciando seus objetivos e atribuições.	-	Setor Contábil

DECRETO Nº 4781, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

NOMEIA A SR^a. LIVIA BETINI SOARES SANTANA NO CARGO COMISSONADO GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DA SAÚDE-C-III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sr^a. LIVIA BETINI SOARES SANTANA para exercer o Cargo Comissionado – Gerência de Convênios e Contratos da Saúde-C-III, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 01 de novembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº 004/2022-FMS

O município de Vargem Alta/ES, por intermédio da CPL, torna público a todos os interessados a suspensão *sine die* da TP 004/2022-FMS, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DISTRITO DE CASTELINHO, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, CONSIDERANDO A PROPOSTA FUNDO A FUNDO FNS Nº 14645.0350001/22-001, em virtude da necessidade de análise de impugnação apresentada pela empresa LOPES MACIEL CONSTRUTORA LTDA-ME. Demais informações pelo e-mail: cpl.vargemalta@gmail.com, telefones: (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2022.071E0500001.01.0004

Vargem Alta – ES, 01/11/2022.

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

AVISO DE SUSPENSÃO

TOMADA DE PREÇOS

Nº 025/2022

O município de Vargem Alta/ES, por intermédio da CPL, torna público a todos os interessados a suspensão *sine die* da TP 025/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO INTEGRADO NO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NAS LOCALIDADES DE BOA ESPERANÇA, MORRO DO SAL, VARGEM GRANDE (VILA FARDIM) E PROSPERIDADE, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, CONSIDERANDO O CONVÊNIO Nº 909236/FUNASA, em virtude da necessidade de análise de impugnação apresentada pela empresa LOPES MACIEL CONSTRUTORA LTDA-ME. Demais informações pelo e-mail:

cpl.vargemalta@gmail.com, telefones: (28) 3528-1900/ 99968-8191 ou presencialmente.

ID: 2022.071E0700001.01.0043

Vargem Alta – ES, 01/11/2022.

João Ricardo Cláudio da Silva

Presidente da CPL

Vargem Alta- ES, 01 de novembro de 2022

ID: 2022.071E0700001.01.0031

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **COMERCIAL VARGAS LTDA-ME**, a iniciar o serviço descrito no Contrato nº 0185/2022- PMVA, referente a TOMADA DE PREÇO 020/2022 e em seus anexos, tendo como objeto **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA ARQUIBANCADA DO CAMPO DE FUTEBOL DA LOCALIDADE DE PROSPERIDADE, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, CONSIDERANDO O CONVÊNIO Nº 021/2022/SESPORT**, conforme especificações constantes no referido contrato e processo licitatório.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

CONVÊNIOS

TERMO DE FOMENTO N.º 004/2022

Processo 3772/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados, de um lado, **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta – ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Elieser Rabello, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VARGEM ALTA**, entidade privada sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.288.737/0001-16, com sede à Rua Felipe David, 96, Centro, Vargem Alta - ES, CEP: 29.295-000, neste ato representado por Maria Izabel Agrizzi David, portador (a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado (a) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, amparados pela Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, Instrução Normativa Nº 001/2016 (Versão 02) e Lei Municipal Nº 1410, de 06 de outubro de 2022 e mediante as Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste TERMO DE FOMENTO a Cooperação financeira entre o Município de Vargem Alta e a Associação Pestalozzi de Vargem Alta, visando proporcionar repasse de recursos referente ao Plano de Trabalho do Programa de Estruturação da Rede de Serviços do Suas – Políticas Públicas – PO COVID.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

2.1. Este Termo de Fomento se justifica nos termos do (a) Inexigibilidade de Chamamento Nº 004/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações

3.1. Para fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste termo de fomento, as partes obrigam-se a:

3.1.1. O MUNICÍPIO

- transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- acompanhar, orientar e supervisionar a execução deste termo de fomento; e
- analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de fomento.

3.2. A OSC

- utilizar os recursos para pagamentos de despesas de custeio e até 60% dos recursos com pagamento de despesas com profissionais, conforme constante no plano de trabalho.
- arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da atividade executada, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o **MUNICÍPIO** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;
- manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para este fim;
- aplicar imediatamente os recursos recebidos em caderneta de poupança de instituição financeira;
- prestar contas dos recursos transferidos, semestralmente, remetendo à Prefeitura, através da Gerência de Convênios, unidade de serviço subordinada ao Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA QUARTA – Dos recursos financeiros

4.1. Para a execução do objeto deste termo de fomento dar-se-á o valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, correndo as despesas à conta de recursos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Órgão: 070 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Projeto/ Atividade: 070100.0824200102.094 - Pessoa com deficiência
Ficha: 0000122
Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções sociais
Fonte/ Recurso: 13110000000 - Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

4.2. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos previstos nesta cláusula em favor da **OSC**, no Banco: 021 - Banestes, Agência: 0187, Conta Corrente N.º xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

5.1. O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua publicação até 30 de novembro de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a execução de seu objeto, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo de Prazo, salvo denúncia por escrito de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **OSC** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações de prazo de vigência do presente termo de fomento.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1. A inobservância pela **OSC** de cláusula ou obrigação constante deste termo ou de dever originado de norma legal ou regulamento

pertinente implicará na imediata devolução dos recursos repassados conforme constam na cláusula segunda.

6.2. O presente convênio poderá ser rescindido se for comprovado qualquer das irregularidades mencionadas em uma das cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas

7.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada até 30 (trinta) dias após a data de extinção do termo de fomento, instruída com os seguintes documentos:

- ofício de encaminhamento;
- relatório da execução da Receita e da Despesa;
- relação de Pagamentos (nome do fornecedor, CNPJ, nota fiscal, data da nota, data e número do cheque e valor);
- conciliação Bancária, mesmo quando o saldo for zero;
- cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso de obras, atestado pelo engenheiro responsável;
- cópia de Notas Fiscais, com Certidões do FGTS e INSS do fornecedor, quando for o caso. Em caso de pagamento a pessoa física, poderá ser apresentado recibo de pagamento, desde que contenha as informações da entidade (nome, CNPJ, endereço), os dados da pessoa física (nome, endereço, CPF), o tipo de serviço prestado com o respectivo valor, a data de emissão e a assinatura das partes;
- extrato mensal da conta bancária do período;
- relatório de cumprimento do objeto, onde deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: quantidade de pessoas atendidas e faixa etária, relatório fotográfico das atividades desenvolvidas, benefícios alcançados e dificuldades encontradas.

Parágrafo único Para a prestação de contas parcial, deverão ser apresentados os documentos listados nos itens a a g.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- advertência;
- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único A sanção estabelecida no item c, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLAÚSULA NONA – Do Acompanhamento da Execução

9.1. O **MUNICÍPIO** fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9.2. Fica nomeado (a) o (a) servidor (a) Taynah Loyola Alves dos Santos como gestor deste Termo de fomento, que se responsabilizará por:

- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1. Este termo de fomento poderá ser rescindido por conveniência de qualquer dos participantes, contando que essa intenção seja notificada ao outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta-ES, para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente termo de fomento.

11.2. E por estarem justos e conveniados, de acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta-ES, 01 de novembro de 2022.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

PELO MUNICÍPIO

MARIA IZABEL AGRIZZI DAVID

Presidente da Associação Pestalozzi de Vargem Alta

PELA OSC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL/SEME/ Nº 064/2022

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL SEME Nº 001/2021

A Secretária Municipal de Educação de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4334/2021, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado – EDITAL SEME Nº 001/2021, para preenchimento de vagas de acordo com as normas aqui estabelecidas.

1. Da convocação e dos critérios de avaliação.

1.1 Os candidatos **CONVOCADOS deverão comparecer** na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Paulino Francisco Moreira, 172, Centro – Vargem Alta/ES, **no dia 03 de novembro de 2022, nos horários estabelecidos no Anexo I** do presente edital.

1.2 Os candidatos deverão apresentar, para efeito de formalização do contrato, **cópias simples dos documentos relacionados no Anexo II** do presente edital.

1.3 O não comparecimento do candidato na chamada ou a chegada ao local da escolha após a chamada do seu nome, implicará na sua eliminação.

Vargem Alta/ES, 01 de novembro de 2022.

Michele de Oliveira Sampaio

Secretária de Educação

do Município de Vargem Alta/ES

Decreto 4334/2021

ANEXO I

CARGO: SERVENTE – 9.00 horas			
Nº de inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
022	PRISCILA DE ALMEIDA MACHADO FERRARI	0	68º

Vargem Alta/ES, 01 de novembro de 2022.

Michele de Oliveira Sampaio

Secretária de Educação

do Município de Vargem Alta/ES

Decreto 4334/2021

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO (CÓPIA SIMPLES)

- Carteira de Identidade
- CPF (dados atualizados conforme certidão de casamento, se for o caso)
- Comprovante de situação cadastral no CPF (obter no site da Receita Federal)
- Título de Eleitor
- Carteira de Trabalho – CTPS – *cópia das páginas onde conste fotografia, número/série, dados pessoais e página do contrato do último emprego, caso possua*
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP - (*caso possua*)
- Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino)
- Certidão de Nascimento ou Casamento – conforme o estado civil
- Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, telefone ou outro documento hábil que comprove a residência atual)
- Comprovante de escolaridade
- Comprovante de inscrição e de regularidade no órgão de classe respectivo (para Professores de Educação Física)
- Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto à Justiça Eleitoral ou no site do TSE)
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Civil – (pode ser obtida no site da Polícia Civil – www.pc.es.gov.br)
- Certidão Negativa Criminal – 1ª instância (fóruns), natureza da certidão: todas exceto família (pode ser obtida no site www.tjes.jus.br)
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos/dependentes menores de 21 anos de idade
- Cartão de vacinação dos filhos/dependentes de até 7 anos de idade
- Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos de 04 a 14 anos de idade
- Declaração de não acúmulo de cargos públicos (*original*) modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- Declaração de bens (*original*) modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- 1 foto(3x4) atual
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (*original*), emitido pelo Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta.

CARGO	RELAÇÃO DE EXAMES NECESSÁRIOS PARA AQUISIÇÃO DO ASO
- Servente	- Sangue: Hemograma Completo, VDRL, TSH, T4; - Glicemia; - Raio X da coluna lombar AP e Perfil

Para a Avaliação Médica do Serviço de Medicina do Trabalho, os candidatos deverão agendar atendimento na Secretaria Municipal de Saúde de Vargem Alta - ES - Serviço de Medicina do Trabalho – Tel: 3528 1839 ou 99953 8437.

Vargem Alta/ES, 01 de novembro de 2022.

Michele de Oliveira Sampaio

Secretária de Educação

do Município de Vargem Alta/ES

Decreto 4334/2021

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021 ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES E A EMPRESA H.F. ALCANTARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Senhora Vereadora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], CEP [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **A EMPRESA H.F. ALCANTARA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.554.128/0001-65, com sede na rua Willian Rose, Nº 158, andar Térreo, Centro Vargem Alta – ES, CEP: 29.295.000, neste ato representada pelo Senhor, [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o Nº [REDACTED], residente e domiciliado na Localidade de [REDACTED], Nº [REDACTED], CEP [REDACTED], doravante **CONTRATADA**, resolvem **MODIFICAR** o Contrato Nº 15/2021, conforme os documentos e instruções que compõem o procedimento de Dispensa de Licitação Nº 035/2021, Processo Administrativo Nº 54/2021, Processo Digital Nº 318/2021, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal Nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Objeto Contratual referente ao Contrato Nº 15/2021, permanecerá inalterado, sendo este: a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Análise Ergonômica do Trabalho (AET), Exames Médicos Periódicos e Médico Perito, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, no ano de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo, a alteração da Razão Social, Registro e Quadro de Sócios Administradores da empresa contratada, a qual, passará a ser:

2.1.1 - A empresa denominada H.F. DE ALCANTARA, passará a ser denominada de MULTCLIN SAÚDE E DIAGNÓSTICOS LTDA,

2.1.2 - A empresa passará seu registro de empresa Individual para SOCIEDADE LIMITADA, admitindo a senhora [REDACTED], inscrita no CPF sob o Nº [REDACTED], residente e domiciliada na Localidade de [REDACTED], CEP [REDACTED],

2.1.3 - O quadro de sócios da empresa passa a ser composto pelos sócios [REDACTED] (49-Sócio-Administrador) e [REDACTED] (22-sócio), conforme a 4ª Alteração – Transformação, protocolada no JUCEES sob o Nº 211275727,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Faz parte integrante do presente Termo os documentos acostados aos autos da Dispensa de Licitação Nº 035/2021, Processo Administrativo Nº 054/2021, Processo Digital Nº 318/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ratificam-se em todos os termos as demais cláusulas, as quais, permanecem com suas redações e condições anteriormente acordadas no Contrato Nº 015/2021 e Aditivo Contratual Nº 01/2021, permanecendo válidas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Vargem Alta – ES 14 de outubro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
CONTRATANTE

MULTCLIN SAÚDE E DIAGNÓSTICOS LTDA
HEITOR FRANÇA DE ALCANTARA
CONTRATADA

MULTCLIN SAÚDE E DIAGNÓSTICOS LTDA
VANIA LUCIA FRANCA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome - CPF Nº:

Nome - CPF Nº:



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

EMERSON CEREZA SOUZA
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE

OZEAS PASTI
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com